

Assunto: Contrato Temporário
Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 125/2006, de 04/07/2006, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a Sra. Renata Rodrigues, para exercer a função de Educadora para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, com vencimento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo prazo de vigência de 01 (um) ano, permitida a prorrogação, por infringência ao disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, vencido o Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho.
ACÓRDÃO Nº 17.508, DE 21/08/2008
Processo nº 200711771-00
Origem: Prefeitura Municipal de Cametá
Assunto: Nomeação
Interessado: José Waldoldi Filgueira Valente – (Prefeito)
Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar os Decretos de fls. 24/56, 58/78, 80/94 (Vol. 04), 01/104, 106/125, 126/129, 131/132, 134/136, 138/144, 146/148, 150/153 e 155/158 (Vol. 03), 01/06, 08/22, 25/53, 55/91 e 94/136 (Vol. 02), e 01/10, 12/46, 48/98, 100/101 e 103 (Vol. 01), da Prefeitura Municipal de Cametá, que nomeiam em caráter efetivo Nazareno de Freitas e Outros, para os cargos de Agente de Serviços Gerais, Agente de Apoio e Segurança, Agente Administrativo, Agente Ambiental, Auxiliar de Biblioteca, Agente de Manutenção, Apontador, Cadista, Almojarife, Motorista de Veículos, Encanador, Trabalhador do Campo, Enfermeiro, Engenheiro de Pesca, Odontólogo, Engenheiro Florestal, Assistente Social, Médico Clínico Geral, Pedagogo, Psicólogo, Nutricionista, Biólogo, Sociólogo, Fisioterapeuta, Técnico em Informática, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Técnico em Laboratório, Topógrafo, Agente de Arrecadação e Fiscalização, Agente de Trânsito, Auxiliar de Consultório Dentário, Operador de Veículos Náuticos, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2006, uma vez que foram atendidos o disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, bem como os termos do Edital nº 001/2006. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 17.551, DE 04/09/2008
Processo nº 200716203-00
Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 365, 366, 367, 368 e 369/2007, celebrados pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB com Andréa Cristina Lima de Lima, Leci Ádila Gomes de Carvalho, Adalberto de Souza Filho, Renato Henrique Gonçalves Robert e Jorge Luiz Goes de Barros, para as funções que especificam, por não atenderem o disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, vencido o Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho.
ACÓRDÃO Nº 17.642, DE 25/09/2008
Processos nºs 200606931-00 – (200615646-00, 200704910-00, 200709641-00, 200702430-00 e 200700362-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu
Assunto: Nomeação
Interessado: Francisco Eudes Lopes Rodrigues – (Prefeito)
Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar os Decretos s/nºs, datados de 01.12.2006, 01.01.2006, 01.04.2006 e 01.02.2007, provenientes da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, que nomeiam Ademilson de Jesus Trindade e Outros, constantes da relação em anexo (fls. 244/254), com os seus respectivos cargos, em virtude de terem sido aprovados no Concurso Público nº 002/2005, uma vez que encontram-se revestidos de legalidade. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 17.679, DE 02/10/20008
Processo nº 200812056-00
Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Contrato Temporário nº 110/08
Responsável: Luiz Octávio Cunha – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 110/08, de 24/06/2008, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB e Jocely Nazaré Ferraz Santos, para exercer a função de Psicóloga, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;
II – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade, sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 17.688, DE 07/10/2008
Processo nº 200803572-00
Origem: PMB / FUNPAPA
Assunto: Contrato Temporário nº 425/08
Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 425/08, de 02/02/2008, firmado entre a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA e o Sr. Leandro Ramires Mendes Dias, para exercer a função de Apoio Administrativo, para atender ao PROJOVEM, por estar em desacordo com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88, bem como o Art. 3º, Inciso III, “b”, da IN nº 05/03-TCM/PA.
II – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 17.689, DE 07/10/2008
Processo nº 200803922-00
Origem: PMB / FUNPAPA
Assunto: Contratos Temporários nºs 168 e 170 a 176/08
Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 168 e 170 a 176/08, de 10/02/2008, firmados entre a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA com Maridalva da Silva e outros, para exercerem as funções de Instrutor, Monitor, Assistente Social, Psicólogo e Assistente Administrativo, por estarem em desacordo com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88, bem como o Art. 3º, Inciso III, “b”, da IN nº 05/03-TCM/PA.;
II – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação dos Contratos, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 17.766, DE 28/10/2008
Processo nº 243162005-00-00 (200603433-00, de 30/03/2006)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Castanhal
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2005
Interessado: Kleber Tairone Teixeira Miranda
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis
Decisão: **I** – Negar aprovação as contas do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Kleber Tairone Teixeira Miranda, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:
1- Conta Agente Ordenador no montante de R\$ 2.863,82 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos);
2- Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, pela ineficiência do Sistema de Controle Interno em procedimentos legais e contábeis, evidenciada pelas seguintes falhas:
2.1- Não escrituração da totalidade das obrigações patronais no exercício devido, que mesmo tendo sido negociada, descumpre o Art. 50, da Lei nº 101/200
2.2- Inexistência de controle no almoxarifado.
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as providências cabíveis, vencido o Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio, que votou pela aprovação das contas, aplicando o princípio da insignificância ao valor de R\$ 2.863,82 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), alocado na conta agente ordenador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
N.º 59/2008

O Exmo. Sr. Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, Vice – Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57 da Resolução TSE n.º 21.538/03 e artigo 32, inciso III e VI; Artigos: 39 e 40 do Regimento Interno desta Corte, bem como em observância ao disposto no artigo 26, § 2º, IV, da Lei nº 4.737/65, e na Resolução TSE nº 21.372/03, torna público que, foram designados os dias **19 e 20 de novembro de 2008**, a partir das 9 (nove) horas, para realização de **INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA** no Cartório da 91ª Zona Eleitoral do Estado do Pará, instalada na Rua do Cachimbo, nº 381,

Município de Novo Progresso/PA.
Na oportunidade, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente ao Coordenador da Comissão, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades.
Para conhecimento de todos, expede-se o presente EDITAL, o qual, além de publicado no órgão oficial, deverá ser afixado no local de costume.
Belém-PA, 10 de novembro de 2008.
Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e/e

INTIMAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 625/08
AGRAVO REGIMENTAL NO PROCESSO DE PERDA DECARGO ELETIVO Nº 2130
AGRAVANTE: JOÃO EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES DE SOUZA e OUTROS.
AGRAVADO: LOURIVALDO ALVES BATISTA
ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR e OUTROS
Ficam as partes, INTIMADAS da decisão do Exmo. Sr. Juiz José Maria Teixeira do Rosário – Relator, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:
"O Agravante, através de seu advogado, insurge-se contra a decisão deste relator às (fls. 543/544) que indeferiu a pretensão do recorrente a qual postula pela extinção do processo sem resolução de mérito em relação ao pleito do requerente do pedido de perda do cargo eletivo do agravante, face a ausência de quitação eleitoral daquele.
Este relator entendeu que essa matéria não foi ventilada no recurso, nem tampouco no juízo de primeiro grau, razão pela qual indeferiu de plano o pedido.
De outro lado, o requisito de quitação eleitoral não está previsto no art. 3º da Resolução TSE nº 22.610 para subsidiar o pedido de decretação da perda de cargo eletivo, logo, não tem que falar que o processo de perda de cargo eletivo em comento deva ser extinto sem resolução do mérito na forma pretendida pelo agravante.
Mantenho integralmente a decisão agravada.
Remetam-se estes autos ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral para o seu pronunciamento.
Após, conclusos.
Belém, 17 de novembro de 2008.
Juiz José Maria Teixeira do Rosário - Relator."

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 270
Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:
A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 20/11/2008, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.
01. AÇÃO CAUTELAR Nº 75
RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
ORIGEM: BELÉM-PA
ASSUNTO: REQUER CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N.º 501/2008/97ª, UTILIZAÇÃO DE IMAGENS DO PRESIDENTE LULA E DA GOVERNADORA DO ESTADO ANA JÚLIA CAREPA, NO DIA 14.10.2008, NO HORÁRIO DA PROPAGANDA ELEITORAL EM BLOCO, NO PERÍODO DA NOTURNO, COM INOBSERVÂNCIA À LEGALIDADE E AOS PRINCÍPIOS DA LISURA, INFORMAÇÃO E IGUALDADE DE PLEITO ELEITORAL.
REQUERENTES : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM E DUCIOMAR GOMES DA COSTA
ADVOGADOS : MANOEL MACHADO JÚNIOR E OUTROS
REQUERIDA : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA BELÉM
ADVOGADOS : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS
02. RECURSO ELEITORAL Nº 4221
RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
ORIGEM: BELÉM-PA
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 96ª ZONA ELEITORAL (BELÉM), QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA PROPOSTA CONTRA OS RECORRIDOS, POR ENTENDER NÃO HAVER AMPARO LEGAL PARA ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE QUALQUER AFIRMAÇÃO CALUNIOSA, DIFAMATÓRIA, INJURIOSA OU SABIDAMENTE INVERÍDICA, LANÇADA CONTRA O CANDIDATO DA COLIGAÇÃO RECORRENTE EM 20/10/2008, NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO, EM BLOCO, PERÍODO NOTURNO , NA TELEVISÃO, POR MEIO DO SEGUINTE DIZER : " ...FALAR É FÁCIL MEUS AMIGOS, O DIFÍCIL É REALIZAR, É FAZER. ELES TIVERAM A CHANCE, DOMINARAM O ESTADO POR MUITOS ANOS E O QUE FIZERAM? MUITO POUCO PARA MELHORAR A SUA VIDA (....) PRIANTE REPRESENTA O QUE EXISTE DE MAIS ANTIGO NA POLÍTICA DO NOSSO ESTADO, MUDANÇA DE VERDADE SOMOS NÓS QUE ESTAMOS FAZENDO ", NOS AUTOS DO PROC. N.º